



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

Decreto nº 05/2021

Bandeirantes- TO, 05 de fevereiro de 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifica-se que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO, em 08/02/21 às 17:00 h.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.

Assinatura/Cartório

Paulo Henrique Batista Soárez
Secretário MUN de Administração e Finanças
Portaria 002/2021

Dispõe sobre a retomada da oferta de atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, e da jornada de trabalho dos profissionais da educação na forma que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Guia de Implementação de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação, e normas complementares;

CONSIDERANDO o Plano de Retorno de Aulas Presenciais da Rede Pública de Ensino do Município de Bandeirantes do Tocantins, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes do Tocantins;

CONSIDERANDO os Termos do Decreto Estadual nº 6.211, de 29/01/2021 que Dispõe sobre as atividades e educacionais e a jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada da oferta de atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, de Educação Básica e Superior, com sede no Município de Bandeirantes do Tocantins, em conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes facultada, consoante a realidade local, também a forma não presencial, em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º - O retorno das atividades escolares será feito em observância ao Plano Municipal de Retorno das atividades escolares presenciais obedecendo as orientações das autoridades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde do Estado e Município, que assim dispõe:

I – De forma gradual e em etapas, consiste no retorno crescente de estudantes a cada duas semanas e por etapa/modalidade de ensino, considerando a faixa etária dos estudantes;

II - A retomada das atividades escolares presenciais dar-se-á inicialmente com os professores, a partir de cronograma a ser estabelecido pela Secretaria;

III - De forma gradativa com início das aulas de forma remota/on-line em 22 de fevereiro a 27 de março de 2021 e retorno presencial híbrido gradual escalonada em 29 de março de 2021 com base no cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o monitoramento da evolução do contágio da COVID -19, tanto na comunidade escolar quanto na comunidade geral da localidade, contemplando novos alinhamentos, se necessário, até minimizar a disseminação do vírus;

§ 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação o retornar integral das aulas presenciais a partir do momento em que não houver mais risco de proliferação do vírus;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

§ 3º - Os responsáveis legais dos estudantes podem optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais, mediante a assinatura de termo de responsabilidade junto à instituição de ensino na qual o estudante está matriculado;

Art. 2º Incumbe às instituições de ensino em todo o território do Município de Bandeirantes do Tocantins a responsabilidade de cumprir todos os protocolos de saúde editados pela Secretaria Municipal de Saúde, como também as normas estabelecidas pelo Poder Executivo do Municipal, necessários à segurança no controle e combate à pandemia.

Art. 3º Aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras de instituições privadas, respeitada sua autonomia, cabe a adoção de medidas para a fiscalização do cumprimento dos protocolos sanitários, constantes, obrigatoriamente, dos planos de retorno das atividades educacionais presenciais, elaborados pelas instituições de ensino contendo regras claras para o enfrentamento do novo Coronavírus, evitando sua propagação.

Art. 4º As instituições de ensino que atenderem todos os requisitos legais, Pedagógicos e de segurança estarão autorizadas a retomar as atividades presenciais de forma gradativa, a partir de 08 de fevereiro de 2021, devendo ser observados os indicadores locais disponibilizados pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde / SES-TO (disponível em: <http://integra.saude.to.gov.br/covid19>).

Parágrafo Único. As atividades educacionais presenciais poderão ser suspensas a qualquer tempo ou momento em caso de alterações do quadro epidemiológico seguindo orientações das autoridades sanitárias.

Art. 5º A jornada de trabalho será de 08 horas diárias para as equipes pedagógicas das unidades escolares e SEMEC para os servidores com carga horária de 40 horas semanais, exceto os servidores que cumprem 20 /30 horas;

Art. 6º Cabe aos Gestores das Unidades de Ensino garantir o cumprimento da carga horária dos professores nas escolas de forma escalonada, de acordo com o horário proposto pela equipe diretiva.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de BANDEIRANTES – TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.


JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL